

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Deputado relator: Tião Medeiros

Deputado autor: Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 109/2025, do Sr. Deputado Alceu Moreira, propõe autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a acessar informações em documentos fiscais eletrônicos dos agentes regulados. Consoante o PLP, isso ocorreria nas etapas de produção, comercialização, movimentação, estocagem e precificação dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Na justificativa da apresentação da proposição, o autor defende que o projeto visa promover ambiente regulatório mais eficiente e transparante, com redução de custos de conformidade para os agentes que atuam regularmente. Além disso, objetiva a diminuição da concorrência desleal praticada por agentes que atuam irregularmente. Ademais, pretende gerar maior efetividade na fiscalização realizada pela ANP, assim como maior segurança e qualidade dos combustíveis oferecidos aos consumidores. Por fim, informa a intenção de incrementar a arrecadação tributária decorrente da redução da sonegação fiscal.

O projeto foi distribuído à Comissão de Minas e Energia; à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). A apreciação da proposição é pelo Plenário (art. 24, inc. I do RICD) e seu regime de tramitação é de prioridade (Art. 151, II, RICD).



* C D 2 5 1 8 9 4 5 8 4 8 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Nos termos do art. 32, inc. XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei Complementar nº 109/2025.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição permitirá a modernização da fiscalização por meio do acesso a dados fiscais. Recordo que as fraudes no setor de combustíveis impulsiona o crime organizado e resulta em perdas fiscais para o Governo Federal e para os Estados. A megaoperação ocorrida hoje, no dia 28 de agosto, é um exemplo de como o setor de combustíveis vem sendo infiltrado por diversos grupos criminosos trazendo prejuízos bilionários a toda sociedade brasileira. Com isso, o projeto de lei é essencial para garantir maior eficiência no monitoramento dessas atividades irregulares que minam o direito do consumidor.

Assim, a previsão legal para troca de dados sigilosos assegurará a cooperação institucional necessária para identificar e coibir irregularidades, mas sem violar a confidencialidade dos dados e o acesso a dados sensíveis aos participantes do mercado. Penso que essa medida, com certeza, será um avanço na integração e na coordenação entre sistemas e órgãos de controle.

Contudo, acreditamos que precisamos restringir o escopo do projeto para que não haja o compartilhamento de informações sensíveis aos diversos elos do setor de combustíveis. Por isso, restringimos o acesso às informações de volume e natureza das operações com derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Portanto, esta proposição facilitará tanto o combate a fraudes no setor, quanto o aperfeiçoamento do sistema de fiscalização. Por fim, o projeto contribuirá diretamente para a redução da concorrência desleal e dos ônus impostos aos agentes que operam dentro da lei.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251894584800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 1 8 9 4 5 8 4 8 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 109/2025, na forma do Substitutivo que ora apresentamos em anexo..

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator



* C D 2 5 1 8 9 4 5 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 2025

Dispõe sobre o acesso da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) às informações fiscais dos agentes regulados para fins de fiscalização e regulação do setor, nos termos do art. 145, § 1º, da Constituição Federal.

Apresentação: 28/08/2025 15:50:33.320 - CM
PRL1 CME => PLP 109/2025
PRL n.1

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para a outorga de concessão e autorização de operação para o exercício de atividades reguladas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, fica autorizada esta a obter, perante os órgãos fazendários, acesso às informações lastreadas em documentos fiscais eletrônicos emitidos pelos agentes regulados, relativas ao volume e à natureza das operações dos derivados de petróleo e gás natural, combustíveis fósseis, biocombustíveis e combustíveis sintéticos.

Parágrafo Único. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá preservar o sigilo fiscal das informações de que trata o caput.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2025.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251894584800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 1 8 9 4 5 8 4 8 0 *